



Requerimento

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Requer o encaminhamento de Indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências destinadas à investigação e à eventual responsabilização criminal pela prática de apologia à violência contra a mulher e por outros ilícitos relacionados a conteúdo veiculado em redes sociais, conforme trend viralizada no mês da mulher de 2026.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião realizada em 10 de março de 2026, o Requerimento n.º 88/2026, de autoria do Deputado Pedro Campos, que requer o envio de Indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências destinadas à investigação e à eventual responsabilização criminal pela prática de apologia à violência contra a mulher e por outros ilícitos relacionados a conteúdo veiculado em redes sociais, conforme trend viralizada no mês da mulher de 2026.

Dessa forma, requero a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 113, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado à Procuradoria-Geral da República.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Deputado Coronel Meira (PL-PE)

Presidente da CSPCCO





INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de providências destinadas à investigação e à eventual responsabilização criminal pela prática de apologia à violência contra a mulher e por outros ilícitos relacionados a conteúdo veiculado em redes sociais viralizada no mês de março de 2026, por ocasião do Dia Internacional das Mulheres.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar sugestão de atuação institucional da Procuradoria-Geral da República, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com vistas à investigação de conteúdo viralizado em redes sociais que aparentemente faz apologia à violência contra a mulher, bem como à avaliação da ocorrência de outros delitos correlatos.

Conforme amplamente divulgado e noticiado, durante o mês de março de 2026 – tradicionalmente dedicado a reflexões sobre os direitos das mulheres – viralizou nas plataformas digitais uma trend (tendência) na qual homens simulam e publicam formas de reagir “caso ela diga NÃO” a um pedido de casamento. As reações encenadas, em diversos vídeos, envolvem condutas agressivas, ameaçadoras, constrangedoras ou violentas, criando um ambiente digital de normalização da violência de gênero.

A publicação original que trouxe o tema a debate, da jornalista Cecília Olliveira, na plataforma X (antigo Twitter), disponível no link <https://x.com/cecillia/status/2030654043140350215>, alcançou mais de 2,1 milhões de visualizações, gerando milhares de comentários e compartilhamentos, o que demonstra a ampla repercussão e o potencial lesivo do referido conteúdo. A postagem <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/pm-do-df-coloca-presos-para-auxiliar-na-medicao-de-bolsonaro/>





da jornalista denuncia e compila diversos vídeos publicados originalmente por usuários da plataforma TikTok, cujas identidades virtuais (como @hugompmedes, @belizario_, @dantt.nz e @_yurimeirelles) foram registradas no momento da captura das telas, cabendo à investigação a devida qualificação completa desses autores por meio dos mecanismos legais de requisição de informações às plataformas digitais.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso I, assegura a igualdade entre homens e mulheres, e em diversos incisos garante a inviolabilidade da honra, da imagem e da integridade física e psíquica. A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece em seu art. 2º que “toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”. Ademais, o Código Penal, em seu art. 286, tipifica o crime de apologia a fato criminoso ou a autor de crime.

O conteúdo da trend em questão, ao sugerir ou simular reações violentas à negativa feminina, pode configurar:

Apologia à violência contra a mulher: incitação pública à prática de atos de agressão física ou psicológica, enquadrável no art. 286 do Código Penal, em conexão com os princípios da Lei Maria da Penha.

Incitamento à violência de gênero: estímulo à cultura do estupro, à violência psicológica e a outras formas de agressão previstas na Lei nº 11.340/2006.

Discurso de ódio contra a mulher: violação aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, passível de responsabilização nas esferas cível e criminal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

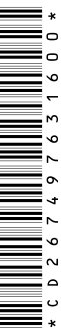
Potencial cometimento de outros crimes: a depender das condutas específicas simuladas, podem estar caracterizados atos preparatórios de ameaça (art. 147 do CP), vias de fato ou incitação à violência doméstica.

O Ministério Público, guardião da ordem jurídica e dos direitos difusos e coletivos (art. 127 da CF), tem o dever de zelar pelos direitos das mulheres e de coibir manifestações que atentem contra a dignidade e a integridade desse grupo.

A relevância social e institucional do caso recomenda apuração rigorosa e célere, especialmente por se tratar de conteúdo direcionado ao público feminino, veiculado no mês dedicado à luta por seus direitos, e por seu potencial de normalizar e estimular comportamentos violentos na sociedade.

Diante do exposto, solicita-se que a Procuradoria-Geral da República avalie a instauração de procedimento próprio, ou a adoção das medidas que entender cabíveis, com vistas a:

1. Instaurar inquérito ou procedimento investigatório criminal para apurar as condutas relacionadas à trend mencionada, identificando autores e avaliando a tipificação dos crimes de apologia à violência contra a mulher e outros correlatos;
2. Oficiar as plataformas de redes sociais (como X, Instagram, TikTok, YouTube) para que forneçam informações sobre o alcance das publicações, dados de autoria e medidas administrativas adotadas;
3. Expedir recomendações a órgãos de segurança pública e entidades de defesa da mulher para o monitoramento e prevenção desse tipo de conteúdo;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

4. Adotar as providências judiciais cabíveis para a responsabilização dos envolvidos e a remoção definitiva dos conteúdos ilícitos.

Renovo, assim, o apelo por análise técnica e institucional do caso, confiando no compromisso do Ministério Público com a defesa da ordem jurídica, da proteção dos direitos fundamentais e do combate a todas as formas de violência de gênero.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Deputado Coronel Meira (PL-PE)
Presidente da CSPCCO

